

CONTRATO N.º 020/2011.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo/CNJ nº 345.133).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO - ME**, com sede na SCLRN 707, Bloco D, nº 41, Sala 2, Sobreloja, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.740-546, telefone (61) 9970-6107, CNPJ 72.579.105/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **José dos Reis**, RG M-4.403.770 – SSP/MG e CPF 654.533.446-87, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 345.133, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Conselho Nacional de Justiça, desde que observadas às normas de segurança;
- b) atestar a execução do objeto do Contrato por meio de gestor;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato; e
- f) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata correção;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;
- c) utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas;
- d) sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, sempre que entender necessário, objetivando melhorar a segurança das instalações;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) indicar preposto com poderes de representação para a manutenção de contatos com o representante da Administração;
- g) executar os serviços até o dia útil seguinte ao da solicitação, bem como refazer ou corrigir, no mesmo prazo, os serviços que apresentarem imperfeições;
- h) executar, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de até 3 (três) horas contadas da solicitação, em qualquer dia e hora da semana, os serviços com

solicitação de urgência, devidamente registrada quando da abertura da solicitação de serviço. Inclui-se no prazo acima estipulado o deslocamento do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência da execução dos serviços;
- k) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, instruindo-os quanto ao uso obrigatório de crachá de identificação;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do anexo deste contrato.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas nos Edifícios do STF – Praça dos Três Poderes/Brasília-DF, Instituto Serzedello Corrêa – Tribunal de Contas da União na W3 norte quadra 514, bl. “B” lote 7 e no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste contrato, no horário normal de expediente do **CNJ**, de segunda a sexta-feira, ou nos demais dias e horários da semana para os serviços com solicitação de urgência nos termos da alínea “h” desta Cláusula.

Parágrafo quarto - Os serviços executados terão garantia de 3 (três) meses e os materiais fornecidos, de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da realização dos serviços, pelo Gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços com as especificações do contrato.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços executados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou penal, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, de:

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da solicitação de serviços emitida, no caso de atraso injustificado na execução ou na correção dos mesmos, limitado a 4 (quatro) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou nas correções notificadas, superior a 4 (quatro) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 8% sobre o valor da solicitação de serviços;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na execução ou correção dos serviços superior a 4 (quatro) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.3” e demais conseqüências decorrentes da rescisão unilateral do contrato;

b.2) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor da solicitação de serviços emitida, no caso de atraso injustificado no atendimento à solicitação de serviços de urgência;

b.2.1) o cometimento reiterado de atrasos injustificados no atendimento da solicitação de serviços de urgência caracteriza a inexecução total da obrigação com a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.3” e demais conseqüências decorrentes da rescisão unilateral do contrato;

b.3) 10% (dez por cento), sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências decorrentes da rescisão unilateral do contrato.

III) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa 33.90.39 e 33.90.30.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 5.030,00** (cinco mil e trinta reais).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo Único. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ressalvado o período de garantia.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


José dos Reis
Proprietário

ANEXO AO CONTRATO Nº 020/2011
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO - ME,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAIS (Dispensa de Licitação
- Processo Administrativo/CNJ nº
345.133).

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE. ESTIMADA ANUAL	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	Abertura de fechadura de porta	10,00	300,00
2	30	Abertura de armário e mesa	10,00	300,00
3	10	Abertura veículo chave comum	10,00	100,00
4	15	Abertura de fechadura tetra	10,00	150,00
5	10	Abertura de veículo chave codificada	10,00	100,00
6	20	Cópia de chave para veículo, não-codificada	5,00	100,00
7	30	Cópia de chave tetra no balcão	12,00	360,00
8	15	Conserto de fechadura	8,00	120,00
9	10	Cópia de chave para veículo, codificada	20,00	200,00
10	150	Cópia Yale no balcão	4,00	600,00
11	50	Modelagem de fechadura para armário e mesa com 2 chaves	12,00	600,00
12	50	Modelagem fechadura La Fonte 2 chaves	12,00	600,00
13	40	Modelagem fechadura tetra 2 chaves	20,00	800,00
14	10	Fornecimento de fechadura tetra 2 voltas – Papaiz ou similar	50,00	500,00
15	20	Colocação de fechadura mesa/armário	10,00	200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				5.030,00